



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

PORTARIA Nº 007/2017-PCS

A Professora THAÍS GOMES
VERZIGNASSI SILVEIRA, Coordenadora do
Programa de Pós-Graduação em Ciências da
Saúde do Centro de Ciências da Saúde da
Universidade Estadual de Maringá, no uso das
atribuições legais;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, aprovado pela Resolução 083/2016-CI/CCS.

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, realizada no dia 13/03/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir critérios para aluno Não-Regular no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

Art. 2º - Poderá ser aceito como aluno Não-Regular A, aquele que foi aprovado na prova de seleção do PCS, embora não classificado para as vagas oferecidas pelo Programa.

§ 1º - A matrícula como aluno Regular deverá ocorrer no prazo de 12 a 24 meses após a matrícula como aluno Não-Regular A e dependerá da existência de vagas e do parecer favorável do orientador.

§ 2º - É permitido ao aluno Não-Regular A o aproveitamento de no máximo 50% do total de créditos exigidos pelo Programa, para o nível do curso, quando do ingresso como aluno regular.

§ 3º - Os créditos cursados como aluno não regular terão validade de 24 meses para o Mestrado e 36 meses para o Doutorado.

§ 4º - O Conselho Acadêmico do PCS avaliará a solicitação do candidato, baseado nos seguintes itens:

I - A avaliação do orientador sobre o desempenho do candidato conforme "Relatório Anual de Atividades Aluno Não-Regular A".



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

... Cont. Portaria 007/2017-PCS

II – “Relatório Anual de Atividades Aluno Não-Regular A” do candidato sobre as atividades desenvolvidas no Programa durante o período.

Art. 3º - Poderá ser aceito como aluno Não-Regular B (mestrado), aquele que atender as seguintes normas do Programa:

§ 1º - estar regularmente matriculado em outro programa de pós-graduação recomendado pela CAPES.

§ 2º - portadores de diploma de curso superior interessados em cursar disciplinas isoladas do PCS e sujeitos, em relação a estas, às mesmas exigências estabelecidas para os alunos regulares.

Art. 4º - Poderá ser aceito como aluno Não-Regular B (doutorado), aquele que estiver regularmente matriculado em programa de pós-graduação (ME/DO), recomendado pela CAPES, com recomendação do orientador e anuência do professor da disciplina.

Art. 5º - A matrícula do aluno não-regular nas disciplinas do Programa não lhe garantirá o direito de ser matriculado futuramente como aluno regular.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria 098/2010-PCS.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 13 de março de 2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Prof.^ª Dr.^ª *Thais Gomes Verzignassi Silveira*
Coordenadora